



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidor para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Agente Comunitário de Saúde Área 09	40 horas	2.824,00

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único. A contratação do servidor autorizado nesta lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.525/2024, de 02 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 DE MAIO DE 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Agente Comunitário de Saúde, para atendimento das demandas da Saúde do Município.

Vale dizer que o cargo de Agente Comunitário de Saúde refere-se a Microárea nº 09 que abrange as comunidades de La. São Caetano, La N. Sra. Consoladora e partes das Linhas São Paulo, N. Sra. Da Saúde e São Silvestre.

Atualmente a área 09 estava sendo exercida através de contrato emergencial, cuja a servidora contratada temporariamente manifestou desinteresse na renovação do contrato (conforme cópia em anexo), ficando a área descoberta a partir do dia 11/05/2024. Desta forma, estamos enviando este PL pra abrimos o Processo Simplificado de Seleção para que a microárea não fique sem cobertura deste profissional tão importante para as famílias.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Deste modo, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com um servidor na respectiva categoria funcional para suprir a necessidade ora exposta.

Assim, entendemos serem imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada, a qual será realizada após o devido processo seletivo simplificado, amplamente divulgado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 DE MAIO DE 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL